



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 783/2022-GP

Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência e dos Portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) na matrícula ou transferência, nas instituições de ensino públicas e privadas na educação infantil e fundamental, e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece prioridade de matrícula ou transferência, sem limitação de vagas, às crianças e adolescentes Portadoras de Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas instituições de ensino públicas e particulares de educação infantil e fundamental, e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) no Município de João Câmara.

§ 1º. A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará a qualquer tempo.

§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência no município de João Câmara.

Art. 2º- Para a configuração do direito previsto nesta lei é necessário que no pedido de matrícula ou transferência seja instruído com laudo de médico especializado, expedido por profissional do SUS ou particular, devidamente registrado, bem como comprovante de residência.

Art. 3º- Após matrícula, o (a) aluno (a) deverá ser acompanhado (a) de um (a) professor (a) especializado (a) durante todo o período escolar, sem ônus para os responsáveis.

Art. 4º- Incumbirá às creches e instituições de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – adoção de medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento escolar e social dos estudantes com deficiência e com TEA, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

II – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva e;

III – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º- O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com deficiência ou com transtorno do espectro autista – TEA, terá sanção de multa de 01 (um) salário-mínimo vigente, a ser revertido ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA do município de João Câmara.

§ Ao servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei será instaurado procedimento administrativo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de junho de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal